

da República, 1.ª série, respectivamente, n.ºs 118, de 22 de Maio de 1980, e 177, de 3 de Agosto de 1985, têm regulado a cobrança de emolumentos, por parte do Instituto do Investimento Estrangeiro, nos termos do Código aprovado pelo Decreto-Lei n.º 348/77, de 24 de Agosto.

A revogação desse diploma e a sua substituição pelo Decreto-Lei n.º 197-D/86, de 18 de Julho, impõem a revisão desse sistema emolumentar, quer no respeitante às bases de incidência, quer no respeitante às taxas.

Nesses termos, ao abrigo do disposto no artigo 19.º, n.º 1, alínea b), do Decreto Regulamentar n.º 52/77, de 24 de Agosto, determino:

1 — Os actos sujeitos a encargo emolumentar e as respectivas taxas constam de tabela anexa a este despacho normativo.

2 — O Instituto do Investimento Estrangeiro manterá um sistema interno de cobrança de emolumentos, em moldes de eficiência e de celeridade.

3 — Ficam revogados os Despachos Normativos n.ºs 162/80, de 8 de Maio, e 67/85, de 19 de Julho.

4 — Este despacho normativo entra imediatamente em vigor.

Secretaria de Estado do Tesouro, 19 de Janeiro de 1987. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Manuel Carlos Carvalho Fernandes*.

Tabela anexa ao Despacho Normativo n.º 12/87

A) Bases gerais

1 — Os actos sujeitos a encargo emolumentar são:

- A apreciação, negociação e registo de operações de investimento estrangeiro;
- A negociação, outorga e acompanhamento de contratos de investimento, seus aditamentos ou alterações;
- A passagem de declarações, certificados ou outros documentos semelhantes, sempre que especialmente solicitados e não respeitando ao normal processo de registo de operações de investimento estrangeiro, entretanto submetidas ao regime de declaração prévia;
- O registo das participações de capital detidas por não residentes e que não constituam operações de investimento estrangeiro;
- O registo das operações de cessão de participações sociais, de posições contratuais ou de situações jurídicas integradas em operações de investimento estrangeiro, desde que quer o cedente quer o cessionário sejam entidades nacionais de um Estado membro das Comunidades Europeias e aí tenham residência habitual ou aí sejam sediadas.

2 — A liquidação dos emolumentos será efectuada antes da emissão dos documentos respeitantes ao acto a que a mesma diga respeito e a respectiva cobrança deverá efectuar-se aquando da emissão dos referidos documentos.

3 — As taxas emolumentares serão aplicáveis a todos os processos que não hajam merecido ainda despacho final e constam da tabela anexa.

4 — Nos processos em que haja lugar à liquidação dos escalões C ou D, proceder-se-á à liquidação provisória, no prazo máximo de oito dias contando a partir da data de recepção das respectivas petições ou da admissão do projecto a regime contratual.

A liquidação definitiva será efectuada na data em que for proferida decisão final sobre a petição em causa ou na data da outorga do contrato de investimento.

B) Tabela de emolumentos

I — Apreciação de declarações prévias

1 — A liquidação efectuar-se-á de acordo com os seguintes escalões de emolumentos:

- Escalão A — de 10 000\$ a 100 000\$;
- Escalão B — de 100 001\$ a 500 000\$;
- Escalão C — de 500 001\$ a 2 500 000\$;
- Escalão D — de 2 500 001\$ a 25 000 000\$.

2 — A determinação do escalão emolumentar por que se hão-de classificar os respectivos processos far-se-á, por proposta dos serviços competentes, aquando da liquidação provisória de emolumentos, competindo ao conselho directivo, no despacho final a proferir, fixar o montante devido e, eventualmente, determinar escalão diverso do inicialmente considerado.

3 — A determinação do escalão emolumentar obedecerá a critérios de aferição do grau de complexidade esperado da apreciação das respectivas declarações prévias e eventual avaliação e negociação dos projectos em causa.

4 — O valor final do emolumento inclui os encargos respeitantes ao registo das operações de investimento que hajam merecido concordância.

II — Negociação e outorga de contratos de investimento

1 — A liquidação de emolumentos far-se-á de acordo com o escalão D referido em I, competindo ao conselho directivo a fixação do respectivo montante, precedendo proposta dos serviços competentes, e tendo em atenção o grau de complexidade do processo negocial, o período por que decorreram as negociações e a dimensão do projecto de investimento.

2 — A liquidação provisória poderá efectuar-se por uma ou mais vezes, durante o período em que decorrerem as negociações respeitantes ao contrato de investimento.

3 — O valor final do encargo emolumentar entender-se-á como incluindo os encargos referentes à outorga da competente escritura e ao acompanhamento da execução do projecto e do contrato.

III — Passagem de declarações, certificados ou outros documentos semelhantes

O encargo emolumentar único é de 5000\$ por documento emitido.

IV — Registo de participação de capital ou de cessão de participações ou posições

O encargo emolumentar único é de 5000\$ por cada acto de registo (por operação).

SECRETARIA DE ESTADO PARA OS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Declaração

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45 399, de 30 de Novembro de 1963, publicam-se os novos modelos n.ºs 2(R), 3(R), 4(R), 5(R) e 5-A(R) e o respectivo intercalar, comum a todos os modelos, a que se referem os artigos 22.º a 25.º-A do Código do Imposto Complementar, aprovados por despacho de 19 de Novembro de 1986.

Os referidos modelos farão cair em desuso completo, a partir de 1 de Janeiro de 1987, os que vigoraram até esta data.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 13 de Janeiro de 1987. — O Director-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

ORIGINAL

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIREÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS IMPOSTO COMPLEMENTAR Relação modelo n.º 2 (rostro)		I RESERVADO A REPARTIÇÃO DE FINANÇAS RECEPTORA	
1 NÚMERO DE LOTE	2 NÚMERO DE ORDEN	3 CARIMBO	4 RESERVADO À ENTIDADE DECLARANTE
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
II ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO		V RESERVADO A REPARTIÇÃO DE FINANÇAS RECEPTORA	
7 DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO OU ENTIDADE PROCESSADORA DE FOLHAS OU ABONOS		13 CÓDIGO DA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DA ENTIDADE DECLARANTE	
8 ENDEREÇO DA SEDE OU SERVICO		<input type="text"/>	
9 ANO A QUE RESPEITA		14 CARIMBO PADRONIZADO	
10 MODELO DA RELAÇÃO	11 TIPO DE RELAÇÃO	12 SUPORTE UTILIZADO	15 DATA DA ENTREGA
19 <input type="text"/>	19 <input type="text"/>	Impresso intercalares <input type="checkbox"/> <input checked="" type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>
10 <input type="checkbox"/> 11 <input type="checkbox"/> 12 <input type="checkbox"/> 13 <input type="checkbox"/> 14 <input type="checkbox"/> 15 <input type="checkbox"/> 16 <input type="checkbox"/>	10 <input type="checkbox"/> 11 <input type="checkbox"/> 12 <input type="checkbox"/> 13 <input type="checkbox"/> 14 <input type="checkbox"/> 15 <input type="checkbox"/> 16 <input type="checkbox"/>	10 <input type="checkbox"/> 11 <input type="checkbox"/> 12 <input type="checkbox"/> 13 <input type="checkbox"/> 14 <input type="checkbox"/> 15 <input type="checkbox"/> 16 <input type="checkbox"/>	10 <input type="checkbox"/> 11 <input type="checkbox"/> 12 <input type="checkbox"/> 13 <input type="checkbox"/> 14 <input type="checkbox"/> 15 <input type="checkbox"/> 16 <input type="checkbox"/>
VI REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DA SEDE OU SERVIÇO DA ENTRADA DECLARANTE (Comenda-Bento R. F.)		VI TÓTAS PARA CONTROLE DAS PÁGINAS INTERCALARES	
17 NÚMERO DE PÁGINAS		18 TOTAL DOS PENDIMENTOS	
<input type="text"/>		<input type="text"/> \$ <input type="text"/>	
VII OBSERVAÇÕES			

DUPLICADO

A) ROSTO

B) INTERCALAR

9 ANO A QUE RESPEITA — ano em que os rendimentos discriminados na(s) folha(s) intercalar(es) foram pagos ou postos à disposição dos respectivos beneficiários ou em que a obrigação de entrega de imposto de capitais — Secção B se constituiu.

- 11 TIPO DE RELAÇÃO** — assinalar um dos tipos de acordo com as seguintes situações:
- *Inclusão* — quando se trate da entrega das primeiras relações respeitantes àquele ano ou para a crescentar beneficiário(s) por laço não incluído(s) na relação inicial.
 - *Alteração* — para modificação de algumas informações constantes de relações anteriormente entregues.
 - *Anulação* — para eliminação de parte dos beneficiários, ou mesmo da totalidade, referidos em relações anteriormente entregues. No caso de eliminação na totalidade, não será necessário entregar folha(s) intercalar(es).
- As folhas intercalares anexas só poderão referir-se a uma destas situações.

12 SUPORTE UTILIZADO — consoante as informações a discriminar nas folhas intercalares sejam entregues nos impressos próprios ou em suporte magnético (banda ou disquete).

2 MODELO DA RELAÇÃO — terá de ser igual ao referido em **10** do rosto.

5 NÚMERO FISCAL — informação de preenchimento obrigatório. É informação suficiente no caso de anulações.

7 CÓDIGO DE MOVIMENTO — coluna reservada à Direcção de Serviços de Informática.

8 ANOS ANTERIORES — obrigatoria a discriminação quando os rendimentos a incluir na relação **12** se reportam a anos diferentes do referido em **1** da folha intercalar [alínea c) do artigo 17.º do Código do Imposto Complementar].

9 DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS POR GRUPOS (assinalar o código de acordo com a seguinte tabela):

Designação do rendimento	Código	
	Função pública	Privada
Vencimento e outras remunerações fixas ou variáveis	10	20
Diuturnidades	11	21
Gratificações	12	22
Participação em multas	13	23
Outras remunerações	14	24
Pensão de reserva	15	25
Pensão de aposentação	16	26
Pensão de reforma	17	27
Outros recursos	18	28
	19	29

11 NÚMERO DE ACÇÕES OU OBRIGAÇÕES — a preencher apenas nos casos em que os modelos de relação sejam **4** ou **5-A**.

12 VALOR NOMINAL — a preencher apenas nos casos em que os modelos de relação sejam **4** ou **5-A**.

11 LINHA DE CONTINUAÇÃO — a preencher só nos casos em que um mesmo beneficiário tenha diferentes tipos de rendimentos (col. 10). Numerar sequencialmente, começando por 1 todas as linhas pertencentes ao mesmo beneficiário. Nesta situação preencher só as colunas **9** a **11**.

17 e 18 TOTAIS PARA CONTROLE DAS PÁGINAS INTERCALARES
O conteúdo destes campos deverá corresponder, respectivamente, a:

- Número da última página intercalar.
- Total dos campos **13** de todas as intercalares.

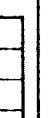
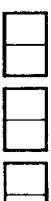
18 — Por rendimentos deve entender-se qualquer das designações constantes da tabela referida nas presentes instruções — item **10** da folha intercalar.

17 — Total das importâncias da coluna **13** que figuram nessa página.

QUADRO VII — OBSERVAÇÕES — a utilizar para explicações complementares.

Observação. — A presente relação é constituída por uma folha de rosto — original e duplicado — e uma ou mais folhas intercalares

ORIGINAL

<input checked="" type="checkbox"/> RESERVADO À ENTIDADE DECLARANTE CARIMBO		
	NÚMERO FISCAL DE PESSOA COLECTIVA 	LOCAL E DATA 
	ASSINATURA	
<input checked="" type="checkbox"/> RESERVADO À INSTITUIÇÃO DE FINANÇAS RECEPTORA CÓDIGO DA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DA ENTIDADE DECLARANTE 		
	CARIMBO PADRONIZADO	
<input checked="" type="checkbox"/> DATA DA ENTREGA 		
	ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RECEPTOR	

DUPLICADO

<p>A) ROSTO</p> <p>B) INTERCALAR</p>	<p>9 ANO A QUE RESPEITA — ano em que os rendimentos discriminados na(s) folha(s) intercalar(es) foram pagos ou postos à disposição dos respectivos beneficiários ou em que a obrigação de entrega de imposto de capitais — Secção B se constituiu.</p> <p>11 TIPO DE RELAÇÃO — assinalar um dos tipos de acordo com as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> — <i>Inclusão</i> — quando se trate da entrega das primeiras relações respeitantes àquele ano ou para arescentar beneficiário(s) por lapso não incluído(s) na relação inicial. — <i>Alteração</i> — para modificação de algumas informações constantes de relações anteriormente entregues. — <i>Anulação</i> — para eliminação de parte dos beneficiários, ou mesmo da totalidade, referidos em relações anteriormente entregues. No caso de eliminação na totalidade, não será necessário entregar folha(s) intercalar(es). <p>As folhas intercalares anexas só poderão referir-se a uma destas situações.</p> <p>12 SUPORTE UTILIZADO — consonte as informações a discriminar nas folhas intercalares sejam entregues nos impressos próprios ou em suporte magnético (banda ou disquete).</p> <p>13 e 14 TOTAIS PARA CONTROLE DAS PÁGINAS INTERCALARES: O conteúdo destes campos deverá corresponder, respectivamente, a:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Número da última página intercalar. — Total dos campos 13 de todas as intercalares. <p>15 — Por rendimentos deve entender-se qualquer das designações constantes da tabela referida nas presentes instruções — item 10 da folha intercalar.</p> <p>QUADRO VII — OBSERVAÇÕES — a utilizar para explicações complementares.</p> <p><i>Observação.</i> — A presente relação é constituída por uma folha de rosto — original e duplicado — e uma ou mais folhas intercalares</p>											
<p>2 MODELO DA RELAÇÃO — terá de ser igual ao referido em 10 do rosto.</p> <p>6 NÚMERO FISCAL — informação de preenchimento obrigatório. É informação suficiente no caso de anulações.</p> <p>7 CÓDIGO DE MOVIMENTO — coluna reservada à Direcção de Serviços de Informática.</p> <p>9 ANOS ANTERIORES — obrigatória a discriminação quando os rendimentos a incluir na relação mi/2 se reportem a anos diferentes do referido em 1 da folha intercalar [alínea c) do artigo 17.º do Código do Imposto Complementar].</p> <p>10 DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS POR GRUPOS (assinalar o código de acordo com a seguinte tabela):</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Designação do rendimento</th> <th style="text-align: center;">Código</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Pensões legalmente estabelecidas</td> <td style="text-align: center;">30</td> </tr> <tr> <td>Pensões e rendas temporárias ou vitalícias a cargo das companhias de seguros</td> <td style="text-align: center;">31</td> </tr> <tr> <td>Rendas temporárias ou vitalícias garantidas por fundos de pensões</td> <td style="text-align: center;">32</td> </tr> <tr> <td>Remunerações pela prestação de serviço fora do continente e dos arquipélagos dos Açores e da Madeira</td> <td style="text-align: center;">33</td> </tr> </tbody> </table> <p>11 NÚMERO DE ACÇÕES OU OBRIGAÇÕES — a preencher apenas nos casos em que os modelos de relação sejam 4 ou 5-A.</p> <p>12 VALOR NOMINAL — a preencher apenas nos casos em que os modelos de relação sejam 4 ou 5-A.</p> <p>14 LINHA DE CONTINUAÇÃO — a preencher só nos casos em que um mesmo beneficiário tenha diferentes tipos de rendimentos (col. 10). Numerar sequencialmente, começando por 1, todas as linhas pertencentes ao mesmo beneficiário.</p> <p>Nesta situação preencher só as colunas 9 a 11.</p> <p>15 Total das importâncias da coluna 13 que figuram nessa página.</p>			Designação do rendimento	Código	Pensões legalmente estabelecidas	30	Pensões e rendas temporárias ou vitalícias a cargo das companhias de seguros	31	Rendas temporárias ou vitalícias garantidas por fundos de pensões	32	Remunerações pela prestação de serviço fora do continente e dos arquipélagos dos Açores e da Madeira	33
Designação do rendimento	Código											
Pensões legalmente estabelecidas	30											
Pensões e rendas temporárias ou vitalícias a cargo das companhias de seguros	31											
Rendas temporárias ou vitalícias garantidas por fundos de pensões	32											
Remunerações pela prestação de serviço fora do continente e dos arquipélagos dos Açores e da Madeira	33											

ORIGINAL

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS		IMPOSTO COMPLEMENTAR Relação modelo n.º 4 (rato)	I <input type="checkbox"/> RESERVADO A ENTIDADE DECLARANTE <input checked="" type="checkbox"/> CARIMBO
7 DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE EMITENTE DE ACÇÕES OU OBRIGAÇÕES		8 ENDEREÇO DA SEDE	V <input type="checkbox"/> RESERVADO A REPARTIÇÃO DE FINANÇAS RECEPTORA <input checked="" type="checkbox"/> CODIGO DA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DA ENTIDADE DECLARANTE <input checked="" type="checkbox"/> CARIMBO PADRONIZADO
9 ANO A QUE RESPEITA	10 MODELO DA RELAÇÃO	11 TIPO DE RELAÇÃO	12 SUPORTE UTILIZADO
19 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/> — Dividendos de acções. — Juros de obrigações.	19 <input type="checkbox"/> Início <input type="checkbox"/> Alívio <input type="checkbox"/> Amort. <input type="checkbox"/>	Impresso <input type="checkbox"/> Interc. <input type="checkbox"/> Seguro <input type="checkbox"/>
IV REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DA SEDE DA ENTIDADE DECLARANTE (Consultar Anexo F.)		VI TOTAS PARA CONTROLE DAS PÁGINAS INTERCALARES	
17 NÚMERO DE PÁGINAS	18 TOTAL DOS RENDIMENTOS	19 <input type="checkbox"/>	20 <input type="checkbox"/>
VII OBSEVAÇÕES		XV DATA DA ENTREGA Data: <input type="checkbox"/> Mês: <input type="checkbox"/> Ano: <input type="checkbox"/>	
		XVI ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RECEPTOR	

DUPLICADO

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIREÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS IMPOSTO COMPLEMENTAR Relação modelo n.º 4 (rotulo)		I <input checked="" type="checkbox"/> RESERVADO À REPARTIÇÃO DE FINANÇAS RECEPTORA	II <input checked="" type="checkbox"/> NUMERO DE LOTE	III <input type="checkbox"/> NUMERO DE ORDEM
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
IV <input checked="" type="checkbox"/> ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO		V <input checked="" type="checkbox"/> DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE EMITENTE DE ACÇÕES OU OBRIGAÇÕES		
VI <input checked="" type="checkbox"/> ENDERECO DA SEDE				
VII <input checked="" type="checkbox"/> ANO A QUE RESPEITA		VIII <input checked="" type="checkbox"/> TIPO DE RELAÇÃO	IX <input checked="" type="checkbox"/> SUporte UTILIZADO	
19 <input type="checkbox"/>		X <input checked="" type="checkbox"/> ANEXO	<input type="checkbox"/> Impresso intercalares	<input type="checkbox"/> Supr. negativo
		XI <input checked="" type="checkbox"/> ANEXO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
XII <input checked="" type="checkbox"/> REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DA SEDE DA ENTIDADE DECLARANTE (Decreto-Belmo n.º F.)		XIII <input checked="" type="checkbox"/> TOTAL DOS RENDIMENTOS		
		<input type="checkbox"/>		
XIV <input checked="" type="checkbox"/> TUTAS PARA CONTROLE DAS PÁGINAS INTERCALARES		XV <input checked="" type="checkbox"/> NÚMERO DE PÁGINAS		
		<input type="checkbox"/>		
XVI <input checked="" type="checkbox"/> OBSERVAÇÕES				

- A) ROSTO
B) INTERCALAR
- 9 ANO A QUE RESPEITA — ano em que os rendimentos discriminados na(s) folha(s) intercalares foram pagos ou postos à disposição dos respectivos beneficiários ou em que a obrigação de entrega de imposto de capitais — Secção B se constituiu.
- 10 e 11 TOTAIS PARA CONTROLE DAS PÁGINAS INTERCALARES
O conteúdo destes campos deverá corresponder, respectivamente, a:
— Número da última página intercalar.
— Total dos campos 13 de todas as intercalares.
- 12 — Por rendimentos deve entender-se qualquer das designações constantes da tabela referida nas presentes instruções — item 10 da folha intercalar.
- QUADRO VII — OBSERVAÇÕES — a utilizar para explicações complementares.
- Observação.* — A presente relação é constituída por uma folha de rosto — original e duplicado — e uma ou mais folhas intercalares

A) ROSTO
B) INTERCALAR

- 2 MODELO DA RELAÇÃO — terá de ser igual ao referido em 10 do rosto.
- 6 NÚMERO FISCAL — informação de preenchimento obrigatório. É informação suficiente no caso de anulações.
- 7 CÓDIGO DE MOVIMENTO — coluna reservada à Direcção de Serviços de Informática.
- 9 ANOS ANTERIORES — obrigatória a discriminação quando os rendimentos a incluir na relação nº2 se reportem a anos diferentes do referido em 1 da folha intercalar [alínea c) do artigo 17.º do Código do Imposto Complementar].
- 10 DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS POR GRUPOS (assinalar o código de acordo com a seguinte tabela):
- | Designação do rendimento | Código |
|----------------------------------|----------|
| Acções
Obrigações | 40
41 |
- 11 SUPORTE UTILIZADO — consonteante as informações a discriminar nas folhas intercalares sejam entregues nos impressos próprios ou em suporte magnético (banda ou disquete).
- 12 VALOR NOMINAL — a preencher apenas nos casos em que os modelos de relação sejam 4 ou 5-A.
- 13 LINHA DE CONTINUAÇÃO — a preencher só nos casos em que um mesmo beneficiário tenha diferentes tipos de rendimentos (col. 10). Numerar sequencialmente, começando por 1, todas as linhas pertencentes ao mesmo beneficiário. Nesta situação preencher só as colunas 9 a 11.
- 17 — Total das importâncias da coluna 13 que figuram nessa página.

ORIGINAL

II RESERVADO À ENTIDADE DECLARANTE	
3 CARIMBO	
IV RESERVADO À REPARTIÇÃO DE FINANÇAS RECEPΤORA	
4 NÚMERO FISCAL DE PESSOA COLECTIVA	<input type="text"/>
V RESERVADO À REPARTIÇÃO DE FINANÇAS RECEPΤORA	
6 CODIGO DA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DA ENTIDADE DECLARANTE	<input type="text"/>
VI CARIMBO PADRONIZADO	
VII DATA DA ENTREGA	
VIII ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RECEPTOR	

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS	
DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	
IMPACTO COMPLEMENTAR	
Relação modelo n.º 5 (frente)	
IX ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO	
X DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE QUE COLOQUE LUCROS À DISPOSIÇÃO OU LIQUIDE OUTROS RENDIMENTOS	
XI ENDEREÇO DA SEDE	
XII ANO A QUE RESPETA	
19	13 MODELO DA RELAÇÃO
<input type="checkbox"/> Incidido	<input type="checkbox"/> 5
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> 2
<input type="checkbox"/> Arrendamento	<input type="checkbox"/> 3
XIII TIPO DE RELAÇÃO	
XIV TOTAL DOS RENDIMENTOS	XV TOTAS PÁGINA CONTROLE DAS PÁGINAS INTERCALARES
XVI OBSERVAÇÕES	

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIREÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS IMPOSTO COMPLEMENTAR Relação modelo n.º 5 (rosto)		I RESERVADO À REPARTIÇÃO DE FINANÇAS RECEPTORA	
1	2	3	4
NÚMERO DE LOTE	NÚMERO DE ORDEM	CARIMBO	NÚMERO FISCAL DE PESSOA COLECTIVA
II ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO			
7 DESIGNAÇÃO DA ENTIDADE QUE COLOQUE LUCROS À DISPOSIÇÃO OU LIQUIDE OUTROS RENDIMENTOS		8 ENDEREÇO DA SEDE	
9 ANO A QUE RESPEITA	10 MODELO DA RELAÇÃO	11 TIPO DE RELAÇÃO	
19	5	1	2
Lucros. — Rendimentos (que não sejam juros de obrigações) sujeitos a imposto de capitais — Secção B e não isentos de imposto complementar.		3	4
12 SUPORTE UTILIZADO		13	
Impresso intercalares		Supra magnético	
5		1	
IV REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DA SEDE DA ENTIDADE DECLARANTE (Casella-Selva-R. F.)			
14 NÚMERO DE PÁGINAS		15 TOTAL DOS RENDIMENTOS	
		\$	
VII OBSERVAÇÕES			
16 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RECEPTOR		17 DATA DA ENTREGA	
		Data	
		18	19
		20	21
		22	23
		24	25
		26	27
		28	29
		30	31
		32	33
		34	35
		36	37
		38	39
		40	41
		42	43
		44	45
		46	47
		48	49
		50	51
		52	53
		54	55
		56	57
		58	59
		60	61
		62	63
		64	65
		66	67
		68	69
		70	71
		72	73
		74	75
		76	77
		78	79
		80	81
		82	83
		84	85
		86	87
		88	89
		90	91
		92	93
		94	95
		96	97
		98	99
		100	101
		102	103
		104	105
		106	107
		108	109
		110	111
		112	113
		114	115
		116	117
		118	119
		120	121
		122	123
		124	125
		126	127
		128	129
		130	131
		132	133
		134	135
		136	137
		138	139
		140	141
		142	143
		144	145
		146	147
		148	149
		150	151
		152	153
		154	155
		156	157
		158	159
		160	161
		162	163
		164	165
		166	167
		168	169
		170	171
		172	173
		174	175
		176	177
		178	179
		180	181
		182	183
		184	185
		186	187
		188	189
		190	191
		192	193
		194	195
		196	197
		198	199
		200	201
		202	203
		204	205
		206	207
		208	209
		210	211
		212	213
		214	215
		216	217
		218	219
		220	221
		222	223
		224	225
		226	227
		228	229
		230	231
		232	233
		234	235
		236	237
		238	239
		240	241
		242	243
		244	245
		246	247
		248	249
		250	251
		252	253
		254	255
		256	257
		258	259
		260	261
		262	263
		264	265
		266	267
		268	269
		270	271
		272	273
		274	275
		276	277
		278	279
		280	281
		282	283
		284	285
		286	287
		288	289
		290	291
		292	293
		294	295
		296	297
		298	299
		300	301
		302	303
		304	305
		306	307
		308	309
		310	311
		312	313
		314	315
		316	317
		318	319
		320	321
		322	323
		324	325
		326	327
		328	329
		330	331
		332	333
		334	335
		336	337
		338	339
		340	341
		342	343
		344	345
		346	347
		348	349
		350	351
		352	353
		354	355
		356	357
		358	359
		360	361
		362	363
		364	365
		366	367
		368	369
		370	371
		372	373
		374	375
		376	377
		378	379
		380	381
		382	383
		384	385
		386	387
		388	389
		390	391
		392	393
		394	395
		396	397
		398	399
		400	401
		402	403
		404	405
		406	407
		408	409
		410	411
		412	413
		414	415
		416	417
		418	419
		420	421
		422	423
		424	425
		426	427
		428	429
		430	431
		432	433
		434	435
		436	437
		438	439
		440	441
		442	443
		444	445
		446	447
		448	449
		450	451
		452	453
		454	455
		456	457
		458	459
		460	461
		462	463
		464	465
		466	467
		468	469
		470	471
		472	473
		474	475
		476	477
		478	479
		480	481
		482	483
		484	485
		486	487
		488	489
		490	491
		492	493
		494	495
		496	497
		498	499
		500	501
		502	503
		504	505
		506	507
		508	509
		510	511
		512	513
		514	515
		516	517
		518	519
		520	521
		522	523
		524	525
		526	527
		528	529
		530	531
		532	533
		534	535
		536	537
		538	539
		540	541
		542	543
		544	545
		546	547
		548	549
		550	551
		552	553
		554	555
		556	557
		558	559
		560	561
		562	563
		564	565
		566	567
		568	569
		570	571
		572	573
		574	575
		576	577
		578	579
		580	581
		582	583
		584	585
		586	587
		588	589
		590	591
		592	593
		594	595
		596	597
		598	599
		600	601
		602	603
		604	605
		606	607
		608	609
		610	611
		612	613
		614	615
		616	617
		618	619
		620	621
		622	623
		624	625
		626	627
		628	629
		630	631
		632	633
		634	635
		636	637
		638	639
		640	641
		642	643
		644	645
		646	647
		648	649
		650	651
		652	653
		654	655
		656	657
		658	659
		660	661
		662	663
		664	665
		666	667
		668	669
		670	671
		672	673
		674	675
		676	677
		678	679
		680	681
		682	683
		684	685
		686	687
		688	689
		690	691
		692	693
		694	695
		696	697
		698	699
		700	701
		702	703
		704	705
		706	707
		708	709
		710	711
		712	713
		714	715
		716	717
		718	719
		720	721
		722	723
		724	725
		726	727
		728	729
		730	731
		732	733
		734	735
		736	737
		738	739
		740	741
		742	743
		744	745
		746	747
		748	749
		750	751
		752	753
		754	755
		756	757
		758	759
		760	761
		762	763
		764	765
		766	767
		768	769
		770	771
		772	773
		774	775
		776	777
		778	779
		780	781</td

<p>A) ROSTO</p> <p>B) INTERCALAR</p>	<p>9 ANO A QUE RESPEITA — ano em que os rendimentos discriminados na(s) folha(s) intercalar(es) foram pagos ou postos à disposição dos respectivos beneficiários ou em que a obrigação de entrega de imposto de capitais — Secção B se constituiu.</p> <p>10 MODELO DA RELAÇÃO — terá de ser igual ao referido em 10 do rosto.</p> <p>11 NÚMERO FISCAL — informação de preenchimento obrigatório. É informação suficiente no caso de anulações.</p> <p>12 TIPO DE RELAÇÃO — assinalar um dos tipos de acordo com as seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Inclusão — quando se trate da entrega das primeiras relações respeitantes àquele ano ou para acrescentar beneficiário(s) por lapso não incluído(s) na relação inicial. — Alteração — para modificação de algumas informações constantes de relações anteriormente entregues. — Anulação — para eliminação de parte dos beneficiários, ou mesmo da totalidade, referidos em relações anteriormente entregues. No caso de eliminação na totalidade, não será necessário entregar folha(s) intercalar(es). <p>As folhas intercalares anexas só poderão referir-se a uma destas situações.</p> <p>13 SUPORTE UTILIZADO — consoante as informações a discriminar nas folhas intercalares sejam entregues nos impressos próprios ou em suporte magnético (banda ou disquete).</p> <p>14 TOTAL PARA CONTROLE DAS PÁGINAS INTERCALARES:</p> <p>O conteúdo destes campos deverá corresponder, respectivamente, a:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Número da última página intercalar. — Total dos campos 18 de todas as intercalares. <p>15 POR RENDIMENTOS — deve entender-se qualquer das designações constantes da tabela referida nas presentes instruções — item 10 da folha intercalar.</p> <p>16 QUADRO VII — OBSERVAÇÕES — a utilizar para explicações complementares.</p> <p>Observação. — A presente relação é constituída por uma folha de rosto — original e duplicado — e uma ou mais folhas intercalares</p>	
--------------------------------------	--	--

ORIGINAL

V <input checked="" type="checkbox"/> RESERVADO À ENTIDADE DECLARANTE CARIMBO			
4 NÚMERO FISCAL DE PESSOA COLECTIVA 5 LOCAL E DATA 6 ASSINATURA	5 0 0 7 9 2 7 7 1 <hr style="width: 100px; margin-left: auto; margin-right: 0;"/> <hr style="width: 100px; margin-left: 0; margin-right: auto;"/>		
V <input checked="" type="checkbox"/> RESERVADO À INSTITUIÇÃO DE FINANÇAS RECEPTORA CÓDIGO DA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DECLARANTE 7 CARIMBO PADRONIZADO	<hr style="width: 100px; margin-left: 0; margin-right: auto;"/> <hr style="width: 100px; margin-left: 0; margin-right: auto;"/> <hr style="width: 100px; margin-left: 0; margin-right: auto;"/> <hr style="width: 100px; margin-left: 0; margin-right: auto;"/>		8 DATA DA ENTREGA Dia Mês Ano <hr style="width: 100px; margin-left: 0; margin-right: auto;"/> <hr style="width: 100px; margin-left: 0; margin-right: auto;"/> <hr style="width: 100px; margin-left: 0; margin-right: auto;"/> <hr style="width: 100px; margin-left: 0; margin-right: auto;"/>
9 ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RECEPTOR			

DUPLICADO

ABTIGO 25 °A DO CÓDIGO

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS		DIRECÇÃO GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS	
IMPOSTO COMPLEMENTAR Relação modelo n.º 5-A (rostro)		BANCO DE PORTUGAL	
I RESERVADO À REPARTIÇÃO DE FINANÇAS RECEPTORA <input type="checkbox"/> NÚMERO DE LOTE <input type="checkbox"/> NÚMERO DE ORDEM 		II RESERVADO À ENTIDADE DECLARANTE <input type="checkbox"/> CARIMBO 	
III ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO IV ENDEREÇO DA ENTIDADE DECLARANTE V ENDEREÇO DA ENTIDADE RECEPTORA		VI RESERVADO À REPARTIÇÃO DE FINANÇAS RECEPTORA <input type="checkbox"/> CÓDIGO DA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DECLARANTE <input type="checkbox"/> CARIMBO PADRONIZADO 	
VI RESERVADO À REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DECLARANTE (Continua - Rosto, F.) VII TOTais PARA CONTROLE DAS PÁGINAS INTERCALARES VIII OBSERVAÇÕES		IX RESERVADO À ENTREGA <input type="checkbox"/> DATA DA ENTREGA <input type="checkbox"/> ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RECEPTOR 	
X ANO A QUE RESPEITA <input type="checkbox"/> 19 XI TIPO DE RELAÇÃO <input type="checkbox"/> Instituição <input type="checkbox"/> Associação <input type="checkbox"/> Entidade XII MODELO DA RELAÇÃO <input type="checkbox"/> 5-A 		XIII RENDIMENTOS DOS TÍTULOS REFERIDOS NOS ARTIGOS 2.º E 32.º, N.º 1, DO DECRETO-LEI N.º 40/82, DE 29 DE SETEMBRO, COM EXCLUSÃO DOS TÍTULOS EXPRESSOS OU PAGÁVEIS EM MOEDA STRANGEIRA. XIV SUPORTE UTILIZADO <input type="checkbox"/> Imprensa escrita <input type="checkbox"/> Somos escrita 	
XV TOTAL DOS RENDIMENTOS \$		XVI NÚMERO DE PÁGINAS 	
XVII OBSERVAÇÕES			

A) ROSTO

B) INTERCALAR

9 ANO A QUE RESPEITA — ano em que os rendimentos discriminados na(s) folha(s) intercalar(es) foram pagos ou postos à disposição dos respectivos beneficiários ou em que a obrigação de entrega de imposto de capitais — Secção B se constituiu.

11 TIPO DE RELAÇÃO — assinalar um dos tipos de acordo com as seguintes situações:

- Inclusão — quando se trate da entrega das primeiras relações respeitantes àquele ano ou para acrescentar beneficiário(s) por lapso não incluído(s) na relação inicial.
- Alteração — para modificação de algumas informações constantes de relações anteriormente entregues.
- Anulação — para eliminação de parte dos beneficiários, ou mesmo da totalidade, referidos em relações anteriormente entregues. No caso de eliminação na totalidade, não será necessário entregar folha(s) intercalar(es).

As folhas intercalares anexas só poderão referir-se a uma destas situações.

- 2 MODELO DA RELAÇÃO** — terá de ser igual ao referido em **10** do rosto.
- 6 NÚMERO FISCAL** — informação de preenchimento obrigatório. É informação suficiente no caso de anulações.
- 7 CÓDIGO DE MOVIMENTO** — coluna reservada à Direcção de Serviços de Informática.
- 9 ANOS ANTERIORES** — obrigatória a discriminação quando os rendimentos a incluir na relação m/2 se reportem a anos diferentes do referido em **1** da folha intercalar [ana c) do artigo 17.º do Código do Imposto Complementar].
- 10 DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS POR GRUPOS** (assinalar o código de acordo com a seguinte tabela):
- | Designação do rendimento | Código |
|----------------------------|--------|
| Acções | 40 |
| Obrigações | 41 |
- 11 NÚMERO DE ACÇÕES OU OBRIGAÇÕES** — a preencher apenas nos casos em que os modelos de relação sejam **4** ou **5-A**.
- 12 VALOR NOMINAL** — a preencher apenas nos casos em que os modelos de relação sejam **4** ou **5-A**.
- 12 SUPORTE UTILIZADO** — consonte as informações a discriminar nas folhas intercalares sejam entregues nos impressos próprios ou em suporte magnético (banda ou disquete).
- 17 e 18 TOTAIS PARA CONTROLE DAS PÁGINAS INTERCALARES**:
O conteúdo destes campos deverá corresponder, respectivamente, a:
— Número da última página intercalar.
— Total dos campos **18** de todas as intercalares.
- 18** — Por rendimentos deve entender-se qualquer das designações constantes da tabela referida nas presentes instruções — item **10** da folha intercalar.
- 14 LINHA DE CONTINUAÇÃO** — a preencher só nos casos em que um mesmo beneficiário tenha diferentes tipos de rendimentos (col. 10).
Numerar sequencialmente, começando por 1, todas as linhas pertencentes ao mesmo beneficiário.
Nesta situação preencher só as colunas **9** a **14**.
- 17** — Total das importâncias da coluna **13** que figuram nessa página.
- QUADRO VII — OBSERVAÇÕES** — a utilizar para explicações complementares.
- Observação** — A presente relação é constituída por uma folha de rosto — original e duplicado — e uma ou mais folhas intercalares

